



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instauem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: declaração, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**SEI Nº 0007501-94.2020.6.13.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2020**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 20/11/2020, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE (itens 1 a 4) e tipo MENOR PREÇO POR ITEM (item 5), na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a contratação do fornecimento do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Decreto n.º 7.174 de 12/05/2010; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **contratação de empresa para o fornecimento e a renovação de licenças de software para 02 (dois) BIG-IP VE 3G V16 configurados em modo Ativo/Passivo, com serviço de implantação da solução contemplando as etapas de planejamento, execução, homologação e entrega e aquisição de 2 (dois) servidores para instalação em rack padrão de 19 polegadas**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão conhecer as condições físicas e lógicas da rede de forma a possibilitar um dimensionamento mais preciso do trabalho a ser realizado. Para tanto, deverão agendá-la, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do endereço eletrônico [redes@tre-mg.jus.br](mailto:redes@tre-mg.jus.br) e ocorrerão, de segunda a sexta-feira, de 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, excluindo-se os feriados, conforme o subitem 3.2.2 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

- autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
  - c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
  - d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
  - e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
  - f. estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

### 3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. **se for o caso**, que se enquadra nos casos previstos no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, para fins de gozo do direito de preferência (**item 5**);
- f. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- h. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- i. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, bem como os documentos descritos abaixo; proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- **Para o item 5:** Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Autodeclaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS.

- **Para os itens 1 a 4 (lote 1):** Declaração ou documento da fabricante que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço **total por item**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens e demais encargos;
- b. a especificação, a marca e o modelo do(s) produto(s) e serviço(s) ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo segundo – Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, **AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.30 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. **Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens, exceto quanto aos itens componentes do LOTE.**

4.12. **É obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens (do respectivo lote), tendo em vista a adjudicação por lote.**

#### **4.13. VALOR ESTIMADO**

**A presente licitação está estimada nos seguintes valores:**

- **LOTE(itens 1 a 4)**, no valor de: **R\$683.215,00** (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e quinze reais), sendo:

- **Item 1: R\$ 187.586,67;**

- **Item 2: R\$ 191.813,33 ;**

- **Item 3: R\$276.500,00;**

- **Item 4: R\$27.315,00.**

**ITEM 5**, no valor de: **125.378,92** (cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa

e dois centavos

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balço patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por**

**qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (exclusiva para o LOTE 01)

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a experiência no fornecimento de plataforma controladora de entrega de aplicações, composta de software e serviços compatíveis com o objeto desta licitação em porte, prazo, quantidades e características equivalentes aos aqui exigidos e na prestação de serviços de implantação de, no mínimo: balanceamento local de carga de aplicações e de DNS; balanceamento de links; inspeção SSL; gerenciamento de acesso seguro às aplicações e controle de tráfego.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.36, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. **Para os itens 1 a 4 (lote 1):**A desclassificação de um único item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

6.6. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote (item 1 a 4).

6.7. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL por item.**

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9. A desclassificação de um único item do lote (item 1 a 4) implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.15. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.

6.16. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.18. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.19. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.20. **Para os itens 1 a 4 (lote 1):** A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote.

6.21. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.23. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.24. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.25. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.26. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.27. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o respectivo lote/item deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.28. O exercício do direito de preferência previsto nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174/2010 será concedido aos licitantes após a aplicação das regras de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, mediante convocação dos licitantes. **(Apenas para o item 05)**

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Definido o licitante classificado em primeiro lugar **no Lote/item**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes

das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.32. Após a concessão do direito de preferência, se houver, e **quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. especificação do(s) produto(s) ofertado(s) ou serviço ofertado, incluindo todas as suas características, a marca, o modelo e a procedência;
- c. prazos constantes do Termo de Referência;
- d. valores unitário e total do lote (itens 1 a 4) e valor unitário e total do item 5, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, já readequados ao preço/lance vencedor;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

**Parágrafo único:** A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.33. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único:** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.34. Para os itens 1 a 4 (lote 1): Finda a disputa, não será possível a aceitação de parte dos itens, sendo considerado apenas o lote, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

6.35. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.36. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo Único:** No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.37. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.38. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item/lote, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser

prorrogado por igual período.

6.39. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.40. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.41. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.42. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do Lote/item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.43. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.44. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.45. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.46. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregões/](#) agendados - **Código UASG do TRE/MG: 070014** - no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço total por LOTE (item 1 a 4) e por item (item 5)**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do lote/item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), facultar-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

- a. assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de fornecimento com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** Item 01: 4490.40.04- Melhoria, Manutenção e Suporte de equipamentos de TIC  
Item 02: 3390.40.06- Locação de Softwares  
Item 03: 4490.40.05- Aquisição de Softwares Pronto  
Item 04: 3390.40.07- Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares  
Item 05: 4490.52.43- Equipamentos de TIC- Servidores/Storage
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 13.978/2020

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze das minutas contratuais (Anexo II e III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por item pelo Tribunal Regional Eleitoral, em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos, observados os termos dispostos na Cláusula Oitava das minutas contratuais (Anexos II e III do edital).

Parágrafo único - Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s).

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seu anexos ;

II – Minuta dos Contrato de Fornecimento e seu anexo **(LOTE 01)**;

III – Minuta dos Contrato de Fornecimento e seu anexo **(ITEM 5)**.

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020.

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS  
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER  
Coordenadora de Compras e Licitações

### **ANEXO I DO EDITAL**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS:** Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

#### **1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

##### **1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- I - Aquisição e renovação de licenças de software para 02 (dois) BIG-IP VE 3G V16 configurados em modo Ativo/Passivo, com garantia e suporte pelo período de 03 anos.
- II - Serviço de implantação da solução contemplando as etapas de planejamento, execução, homologação e entrega.
- III - Aquisição de 2 (dois) servidores para instalação em rack padrão de 19 polegadas com garantia e suporte pelo período de 05 anos.
- IV - A Licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS**

- I - Em 4 de dezembro de 2017 o TRE-MG firmou o Contrato Nº 098/17 cujo valor total foi de R\$447.480,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) para a aquisição do equipamento BIG-IP VE 3G do fabricante F5 com os objetivos principais de realizar a inspeção do tráfego criptografado SSL, o balanceamento de carga entre aplicações e links de Internet, a priorização de tráfego por meio de recursos de Qualidade de Serviço (QOS) e a criação de redes privadas virtuais (VPNs) Site-to-Site.
- II - O prazo final da validade do suporte técnico contratado e das licenças adquiridas é 15 de fevereiro de 2021 e, portanto, faz-se necessário novo estudo técnico preliminar para análise da viabilidade de renovação das licenças com suporte técnico que são essenciais para manter o equipamento em funcionamento e atualizado garantindo o balanceamento, a segurança e a otimização do tráfego destinado aos Sistemas e Aplicações de Tecnologia da Informação do TRE-MG.
- III - Atualmente, mais de noventa por cento de todo o tráfego da Internet é criptografado por meio dos protocolos SSL/TLS para que a comunicação entre um cliente e um servidor ocorra de forma segura. Entretanto muitos cibercriminosos fazem o uso da criptografia para ocultar conteúdo malicioso ou extrair informações sigilosas de pessoas ou corporações podendo comprometer a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações. O desencapsulamento do tráfego SSL pelo BIG-IP para a posterior inspeção pelo Firewall Palo Alto aumenta significativamente a segurança da rede do TRE-MG ao possibilitar a análise desse tipo de tráfego permitindo a entrada e a saída apenas do tráfego benigno e desejado.
- IV - O balanceamento de carga do sistema BIG-IP é necessário para distribuir de forma igualitária as requisições a uma mesma

aplicação hospedada em dois ou mais hosts servidores resultando em um melhor aproveitamento dos recursos de hardware e da rede e ainda, de priorizar o tráfego das aplicações que são de maior relevância para o Órgão por meio de configurações aplicadas de qualidade de serviço (QoS) otimizando a utilização dos links de internet contratados pelo TRE-MG junto as operadoras Oi e Telefônica.

V - O equipamento está configurado como Default Gateway da rede e concentra todos os links de Intranet e Internet deste Tribunal, fazendo com que as funções de “QoS”, balanceamento de aplicações (Application Controller) e balanceamento de links WAN sejam imprescindíveis para possibilitar o monitoramento e o controle do tráfego de rede. A utilização controlada de recursos de forma a priorizar as aplicações críticas, restringir as aplicações não críticas e bloquear as indesejáveis reflete diretamente no ciclo de investimento, prolongando os períodos entre as aquisições necessárias para atualizar a infraestrutura de rede (upgrades). Por sua vez, a função de balanceamento permite implantar soluções resilientes a falhas para acesso às aplicações internas e externas, melhorando a disponibilidade e a qualidade dos serviços de TI.

VI - A solução BIG-IP atua também como um Proxy reverso aumentando significativamente a segurança dos acessos oriundos de áreas consideradas hostis como a Internet aos nossos servidores Web, que hospedam aplicações como o Moodle e o SEI. O BIG-IP executa uma primeira inspeção de todas as requisições a essas aplicações e, se permitidas, as encaminha para a inspeção final executada pelo Firewall. Posteriormente, as requisições válidas são finalmente encaminhadas ao servidor responsável pelo serviço.

VII - Deverão ser substituídos os dois servidores em hardware do tipo Rack que hospedam a solução BIG-IP que estão sem garantia e sem contrato de suporte, visando manter a disponibilidade dos serviços de TIC classificados como essenciais à execução das atividades judiciais e administrativas. Os equipamentos que serão substituídos foram adquiridos em 2011 e já atingiram o fim do seu ciclo de vida e não são mais suportados pelos respectivos fabricantes, não sendo possível a renovação dos contratos de garantia e suporte.

VIII - Considerando a demanda crescente por disponibilização de serviços de TIC aos usuários internos e externos e as novas funcionalidades das licenças a serem adquiridas, haverá necessidade de reavaliar a topologia de rede visando o melhor desempenho da ferramenta. O BIG-IP, juntamente com os Firewalls constituem o núcleo da rede e migrações nesse ambiente são consideradas de alta criticidade. Um erro pode causar a total indisponibilidade da rede de dados. Face à necessidade de reimplantação da solução em novo hardware e consequente migração das licenças e configurações envolvendo o núcleo da rede, e ainda, visando minimizar a indisponibilidade dos serviços de TIC, recomenda-se que tais atividades sejam executadas por profissionais especializados na plataforma a ser adquirida.

IX - Considerando que os recursos fornecidos pela solução a ser contratada são imprescindíveis à execução diária das atividades administrativas e jurisdicionais deste Tribunal e que, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração, não se mostra sensato exigir que sua vigência fique limitada a 12 (doze) meses, já que a prática administrativa é de prorrogar contratos desta natureza pelo período máximo permitido em lei (60 meses). Portanto, é notável a vantagem para a Administração Pública adotar vigência superior a 12 meses para serviços de natureza contínua, uma vez que o interesse real é de contratá-los por 60 meses. Dessa maneira, além de permitir maior competitividade, reduz os custos administrativos e mitiga os riscos de indisponibilidade dos serviços de TIC por problemas que possam surgir nos processos de renovações contratuais.

X - A garantia e suporte técnico do produto, como praxe de mercado para a venda de subscrição, devem contemplar a permissão de uso, a permissão de atualizações conforme novas versões do software forem liberadas e a permissão para abertura de suporte técnico junto ao fabricante. O suporte deverá ser na modalidade 8 (horas) x 5 (dias) com atendimento inicial nos casos de alta criticidade em até 1 (uma) hora.

XI - Os Servidores do Tipo Rack são considerados equipamentos eletrônicos que possuem um tempo de vida útil determinado. Por operar 24 horas por dia, 365 dias por ano, existe um desgaste considerável ano após ano. A vida útil de um servidor é, em média, de 3 anos. Quando o fabricante do servidor continua a produzir componentes, estendendo sua garantia, é possível que um servidor dure 5 anos ou mais.

XII - Ainda, conforme disposto no “Documento de Boas Práticas, Orientações e Vedações para Contratação de Ativos de TIC” do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, “Para aquisição de **servidores de rede**, aplicação, equipamentos de backup, armazenamento, segurança, entre outros, deve-se considerar o tempo de vida útil mínimo de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.”

XIII - Conforme apresentada acima, a solução requerida é essencial para o funcionamento adequado do núcleo da rede do TRE-MG e portanto, para obtenção de um melhor custo benefício, de forma a prolongar a utilidade do equipamento e postergar a necessidade de uma nova aquisição, optou-se por suporte e garantia de 05 (cinco) anos para os Servidores do Tipo Rack.

## 2.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

I - Objetivo estratégico 08 do PETRE - Aperfeiçoamento da Governança de Tecnologia da informação - Busca garantir os meios que viabilizem a definição, o planejamento, a priorização e a implantação de soluções tecnológicas que apoiem os processos essenciais do TRE-MG, os controles efetivos dos processos de segurança e de riscos, assim como os serviços voltados para a sociedade, com utilização eficiente de recursos.

II - Objetivo Estratégico 01 do PETIC – Aprimorar a gestão do relacionamento com clientes – Indicador 1 - Índice de satisfação dos serviços aos clientes de TIC: Os investimentos em infraestrutura estão sempre correlacionados de alguma maneira à melhoria de desempenho e/ou disponibilidade da rede, que reflete direta e positivamente no índice de satisfação dos clientes de TIC com os produtos, serviços e recursos (infraestrutura) oferecidos.

III - Objetivo Estratégico 03 do PETIC - Otimizar o uso dos recursos/ativos de TIC — Estruturar a tecnologia da informação e o seu gerenciamento a fim de garantir o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a disponibilidade dos sistemas essenciais à execução das atividades judiciais e administrativas. Conhecer e estabelecer um processo responsável por manter as informações sobre os itens de configuração necessários para a entrega de serviços de TIC, incluindo seus relacionamentos - Indicador 6 - Percentual de ativos nos estágios do fim do ciclo de vida: Verificar a necessidade de aquisições e contratações tendo em vista as tendências de diminuição do parque, seja por alienação de bens inúteis, seja por vencimento.

IV - Objetivo Estratégico 04 do PETIC - Implantar as determinações estabelecidas na Política de Segurança da Informação – Indicador 12 – Índice de disponibilidade de serviços definidos como essenciais: Garantir a disponibilidade e resiliência do acesso aos serviços

definidos como essenciais no ambiente computacional do TRE-MG.

### 2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

I - Estudo Técnico Preliminar, documento nº 0854825 do SEI nº 0007501-94.2020.6.13.8000.

### 2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

I - Estudo Técnico Preliminar, documento nº 0854825 do SEI nº 0007501-94.2020.6.13.8000.

II - Aquisições e renovação de licenças de software para 02 (dois) BIG-IP VE configurados em modo Ativo/Passivo conforme discriminado na tabela abaixo com garantia e suporte pelo período de 03 anos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Renovação do módulo LTM (F5-BIG-LTM-VE-3G-V16) DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais ZKUOUXGV e ZXFAORBG pelo período de 03 anos.	02
02	Aquisição da subscrição do URL FILTERING DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais XFAORBG e KUOUXGV pelo período de 03 anos.	02
03	Aquisição do BIG-IP ADD-ON: SSL ORCHESTRATOR VIRTUAL LICENSE pelo período de 03 anos.	02

III - Serviços técnicos especializados de implantação da solução contemplando: planejamento, execução, homologação e entrega.

IV - Aquisições de **2 (dois)** Servidores do tipo Rack para instalação em rack padrão de 19 polegadas com garantia e suporte pelo período de 05 anos.

### 2.5. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

I - Considerando que somente a aquisição integral das licenças de software atenderá a todos os requisitos identificados neste estudo técnico preliminar, esses itens deverão ser agrupados em lote único para não incorrer no risco da solução ficar incompleta devido a falta de fornecimento de um deles.

II - Ao licitarmos as licenças de software separadamente do serviço de implantação, haverá a possibilidade da adjudicação desses itens ser realizada a empresas distintas. Na hipótese da empresa arrematante das licenças de software não honrar o compromisso assumido, não há como executar o serviço de implantação. Devido a interdependência entre as licenças e o serviço de implantação aqui demonstrado, esses itens deverão constituir um lote único.

III - Visando ampliar a concorrência, os servidores do tipo rack poderão ser licitados separadamente, dado que o risco do não fornecimento é baixo por ser um produto de prateleira amplamente comercializado no mercado.

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Renovação do módulo LTM (F5-BIG-LTM-VE-3G-V16) DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais ZKUOUXGV e ZXFAORBG pelo período de 03 anos.	02
02	Aquisição da subscrição do URL FILTERING DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais XFAORBG e KUOUXGV pelo período de 03 anos.	02
03	Aquisição do BIG-IP ADD-ON: SSL ORCHESTRATOR VIRTUAL LICENSE pelo período de 03 anos.	02
04	Serviços técnicos especializados de implantação da solução contemplando: planejamento, execução, homologação e entrega.	01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
05	Servidor para instalação em Rack padrão 19 polegadas	02

### 2.6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE TIC ESCOLHIDA

#### 2.6.1. DEFINIÇÃO PELA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DO BIG-IP

I - Após conclusão da análise de viabilidade, tendo como fatores principais a situação Pandêmica que o País atravessa, a alta do dólar e a economia gerada, a renovação das licenças e suporte da solução BIG-IP em uso apresentou-se como a melhor das opções pelos seguintes motivos:

II - Para a troca de solução dentro do mesmo fabricante envolveria custo demasiadamente superior à renovação das licenças requisitadas;

III - Garantia da manutenção do alto investimento realizado em 2017 para aquisição dos Appliances BIG-IP Virtual Edition com os devidos licenciamentos. Os serviços de licenciamento e suporte são válidos até fevereiro/2021.

IV - Manutenção do investimento realizado em 2019 na capacitação de 07 servidores, sendo 05 da SEGER e 02 da SEMOS, através de treinamentos oficiais para administração e operação da solução da F5;

V - Investimento de tempo de aproximadamente quatro meses de parte da equipe Técnica da Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes para implantação do BIG-IP e posterior inserção no ambiente de produção.

VI - Existem inúmeras configurações de políticas de segurança e customizações no BIG-IP realizadas e evoluídas ao longo do tempo no nosso ambiente computacional;

VII - Assim, considerados todos os pontos levantados e riscos envolvidos entre as estratégias possíveis, ficou definido que não haveria a troca de solução nesse momento e, por conseguinte, a solução a ser adquirida para manutenção dos serviços seria aquela atualmente em uso e já operacional, ou seja, o licenciamento e suporte para o BIG-IP da F5 Virtual Edition e aquisição de dois servidores novos com garantia e suporte. Além de demonstrar-se ser a opção mais econômica dentre as demais avaliadas.

VIII - Por se tratar de plataforma já em uso no TRE-MG, é necessário que as licenças sejam do mesmo produto/marca. A F5 é a fabricante/fornecedora do software BIG-IP e seus produtos são comercializados exclusivamente por revendedores autorizados.

#### 2.6.2. DEFINIÇÃO PELO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

I - Considerando a demanda crescente por disponibilização de serviços de TIC aos usuários internos e externos e as novas funcionalidades das licenças a serem adquiridas, haverá necessidade de reavaliar a topologia de rede visando o melhor desempenho da ferramenta. O BIG-IP, juntamente com os Firewalls constituem o núcleo da rede e migrações nesse ambiente são consideradas de alta criticidade. Um erro pode causar a total indisponibilidade da rede de dados. Face à necessidade de reimplantação da solução em novo hardware e consequente migração das licenças e configurações envolvendo o núcleo da rede, visando minimizar a indisponibilidade dos serviços de TIC, recomenda-se que tais atividades sejam executadas por profissionais especializados na plataforma a ser adquirida.

#### 2.6.3. DEFINIÇÃO PELA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES DO TIPO RACK

I - Os dois servidores em hardware do tipo Rack que hospedam a solução BIG-IP estão sem garantia e sem contrato de suporte e portanto deverão ser substituídos, visando manter a disponibilidade dos serviços de TIC classificados como essenciais à execução das atividades judiciais e administrativas. Os equipamentos que serão substituídos foram adquiridos em 2011 e já atingiram o fim do seu ciclo de vida e não são mais suportados pelos respectivos fabricantes, não sendo possível a renovação dos contratos de garantia e suporte.

#### 2.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

I - O direito de preferência estabelecido no Decreto 7174/2010 aplica-se apenas para o Item 05 (Servidores do tipo Rack).

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Manter operacional solução que provê os recursos de inspeção de tráfego criptografado SSL, de balanceamento de carga entre aplicações e links de Internet, de priorização de tráfego por meio de recursos de Qualidade de Serviço (QOS) e de criação de redes privadas virtuais (VPNs) Site-to-Site com garantia e suporte.

#### 3.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

##### 3.2.1. LICENÇAS DE SOFTWARE

I - Aquisições e renovação de licenças de software para 02 (dois) BIG-IP VE configurados em modo Ativo/Passivo conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Renovação do módulo LTM (F5-BIG-LTM-VE-3G-V16) DO APPLIANCE VIRTUAL - Serials ZKOUXGV e ZXFAORBG pelo período de 03 anos.	02
02	Aquisição da subscrição do URL FILTERING DO APPLIANCE VIRTUAL - Serials XFAORBG e KUOUXGV pelo período de 03 anos.	02
03	Aquisição do BIG-IP ADD-ON: SSL ORCHESTRATOR VIRTUAL LICENSE pelo período de 03 anos.	02

Tabela 01 - Subscrições BIG-IP VE necessárias.

II - O detalhamento das funcionalidades relativas as licenças a serem adquiridas e renovada encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

III - A licitante deverá apresentar, juntamente à proposta comercial, **declaração ou documento da fabricante** que comprove estar **autorizada a comercializar as licenças** objeto deste certame. Tal exigência baseia-se na intenção de evitar que uma empresa arrematante seja declarada vencedora do certame, por ter oferecido o menor valor para os licenciamentos especificados, não venha a concluir o fornecimento assumido, justamente por falta da anuência/autorização da fabricante dos produtos, fato que levaria ao fracasso da licitação e certamente acarretaria prejuízos a este Tribunal, além de multas e demais penalidades à arrematante. Tais situações já foram vivenciadas por este regional, o que reitera a necessidade de tal exigência.

##### 3.2.2. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

I - A CONTRATADA deverá realizar a instalação e a configuração dos “Appliances” virtuais adquiridos nos servidores de rack fornecidos pelo TRE-MG.

II - O serviço de instalação e configuração tem como objetivo a substituição dos atuais “Appliances” pelos que serão adquiridos por meio deste Termo de Referência, incluindo a migração das configurações, testes e ajustes necessários para que a solução funcione perfeitamente integrada ao ambiente de produção da CONTRATANTE, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Planejamento
- b) Execução
- c) Homologação
- d) Entrega

III - O ambiente a ser substituído consiste de dois “Appliances” virtuais, configurados em alta disponibilidade no modo Active/Passive, instalados em dois servidores físicos com o VMWare ESXi 6.5 dedicados exclusivamente a executar as instâncias do Big-IP.

IV - As LICITANTES poderão agendar visitas técnicas ao TRE-MG a partir da publicação do edital para conhecer as condições físicas e lógicas da rede de forma a possibilitar um dimensionamento mais preciso do trabalho a ser realizado.

V - As visitas técnicas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do endereço eletrônico [red@tre-mg.jus.br](mailto:red@tre-mg.jus.br) e ocorrerão de segunda a sexta-feira de 9:00 às 17:00, excluindo-se os feriados.

#### 3.2.2.1. Etapa de Planejamento

- I - A CONTRATADA deverá indicar um gestor de projeto e, no mínimo, um técnico responsável pela execução da implantação.
- II - O responsável técnico da CONTRATADA deverá **possuir plenos conhecimentos** para implantar, configurar e suportar a solução adquirida seguindo as boas práticas recomendadas pelo fabricante.
- III - À CONTRATANTE será reservado o direito de pedir a substituição do técnico responsável pela execução da implantação, com a devida justificativa, uma vez identificada a falta de capacitação para o exercício das atividades.
- IV - As reuniões para planejar as atividades de implantação da solução ocorrerão nas dependências do TRE-MG, em horário comercial. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, as reuniões poderão ser realizadas virtualmente por meio de videoconferência.
- V - O escopo do planejamento deverá contemplar, no mínimo:
  - a) Levantamento da situação atual, incluindo conexões físicas, lógicas e configurações utilizadas pelos “Appliances” que serão substituídos;
  - b) Definição da nova topologia física e lógica a ser implantada;
  - c) Definição das novas configurações, considerando as necessidades do TRE-MG e as recomendações da CONTRATADA, abrangendo todos os recursos disponíveis na solução, incluindo configurações personalizadas implementadas por meio de **iRules**.
  - d) Definição da estratégia para a substituição dos “Appliances” antigos pelos novos.
  - e) Análise dos riscos envolvidos nas atividades de migração e definição das ações para mitigá-los.
  - f) Cronograma de execução detalhando as atividades macros com data de início e fim.

#### 3.2.2.2. Etapa de Execução

- I - Todas as atividades desta fase deverão ser realizadas nas dependências do TRE-MG, em horário comercial. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, as atividades poderão ser executadas por meio de acesso remoto e ferramentas colaborativas.
- II - O TRE-MG indicará equipe técnica para acompanhar e participar ativamente da implantação. A equipe designada será responsável por prover as informações e conceder os acessos necessários à configuração da solução.
- III - Havendo a necessidade de execução de atividades que poderão resultar em indisponibilidade de serviços de TI no ambiente de produção, a critério do TRE-MG, serão agendadas para horários fora do expediente normal, incluindo finais de semana ou feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

#### 3.2.2.3. Etapa de Homologação

- I - Ao término das atividades da etapa de execução, iniciará o período de 15 (quinze) dias no qual a CONTRATANTE verificará se a solução está funcionando conforme planejado e se todos os requisitos foram atendidos.
- II - A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre quaisquer divergências em relação ao comportamento esperado ou mau funcionamento percebido durante os testes na fase de homologação, incluindo problemas de integração com o ambiente de rede do TRE-MG, para que sejam devidamente corrigidos.
- III - A emissão do Aceite Definitivo e consequente liberação do pagamento do serviço de implantação estarão vinculados ao perfeito funcionamento da solução, atendimento a todos os requisitos identificados na etapa de planejamento e aderência às especificações deste Termo de Referência.

#### 3.2.2.4. Etapa de Entrega

- I - Concluídos os serviços de implantação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação completa de todas as configurações realizadas, em português do Brasil, contendo no mínimo as seguintes informações:
  - a) Topologia física e lógica, detalhando as conexões e configurações de rede realizadas e como os “Appliances” se integraram à infraestrutura do TRE-MG;
  - b) Descrição de cada Virtual Server, detalhando suas funcionalidades, objetivos e configurações
  - c) Descrição de cada recurso utilizado pelos Virtuais Servers (pools, irules, etc.), detalhando suas funcionalidades, objetivos e configurações.
  - d) A documentação deverá ser entregue até o final do período de homologação.
  - e) Ao término do período de homologação e não restando pendências por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo, dando encerramento ao processo de implantação.

#### 3.2.2.5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

- I - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, para implantar a solução, considerando todas as etapas (Planejamento, Execução, Homologação e Entrega) e documentação mencionados neste Termo de Referência.

### 3.2.3. SERVIDOR PARA INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO 19 POLEGADAS

#### 3.2.3.1. REQUISITOS DE HARDWARE

##### I - CPU

- a) Modelo de referência ou equivalente: Intel® Xeon® Silver 4215R Processor;
- b) Serão considerados equivalentes, processadores de outra família do mesmo fabricante ou de outro fabricante, desde que as especificações mencionadas abaixo sejam iguais ou superiores e a CPU apresente desempenho igual ou superior ao modelo de referência, comprovado por aplicativos de medição de desempenho de CPU de utilização ampla no mercado.
- c) Quantidade: 2 Processadores, sendo que cada um deverá possuir:
  1. Número de núcleos físicos: 8 núcleos (Octa Core);
  2. 11 MB de cache;
  3. Frequência operacional do processador (Base Frequency): 3.20 GHz;
  4. Suporte à virtualização (AMD-V or Intel VT-x);
  5. Suporte ao conjunto de instruções AES-NI.

##### II - MEMÓRIA

- a) Capacidade instalada: 32GB (trinta e dois gigabytes) distribuídas em dois slots, no mínimo;
- b) DDR4-2400 (ou superior), com suporte a ECC;
- c) A quantidade de slots utilizados deverá possibilitar expansão futura de forma a dobrar a capacidade da RAM, com aproveitamento integral dos módulos inicialmente instalados.

##### III - ARMAZENAMENTO

- a) 02 (dois) discos SSD SATA III de 2,5", 6 Gbit/s, com capacidade mínima de 960 GB;
- b) Velocidade de leitura sequencial máxima declarada pelo fabricante: Mínimo de 560MB/s;
- c) Velocidade de gravação sequencial máxima declarada pelo fabricante: Mínimo de 530MB/s;
- d) Suporte a TRIM e algoritmo automático de coleta de lixo (garbage collection).

##### IV - CONTROLADORA RAID

- a) PCI Express 3.0, com suporte a SATA 6Gb/s e SAS 12Gb/s, simultaneamente;
- b) No mínimo 2GB de memória cache, tipo DDR3 (ou superior), com sistema de proteção contra perda de dados por falta de energia elétrica;
- c) No mínimo, 8 portas (lanes). Taxa de transferência de 12Gbps por porta;
- d) Suporte aos níveis de RAID 0, 1, 5 e 10.

##### V - REDE ETHERNET

- a) 2 (duas) portas ethernet de 10Gbps (dez Gigabits por segundo) tipo SFP+;
- b) 2 (dois) transceivers SFP+ para fibras multimodo, comprimento de onda 850nm, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ae 10Gbase-SR, conector tipo LC;
- c) 2 (dois) cabos ópticos tipo multimodo 50/125µm, comprimento de onda 850nm, OM3 ou OM4, duplex, conectores LC/UPC em ambas as extremidades na cor bege, cor do revestimento aqua e comprimento entre 10 e 15 metros;
- d) Compatibilidade com Single Root I/O Virtualization (SR-IOV);
- e) Compatibilidade com TCP Segmentation Offload (TSO).

##### VI - GERÊNCIA

- a) 01 (uma) porta dedicada à gerência compatível com rede TCP/IP, com suporte a controle remoto do servidor em tela gráfica e às seguintes funcionalidades extras: ligar, desligar e reiniciar o servidor, suporte a montagem de imagem ISO para boot e instalação de sistema operacional, visualização do status dos componentes de hardware;
- b) Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;
- c) Suportar configuração remota e centralizada de parâmetros de BIOS e RAID;
- d) Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores de forma remota e independente de sistema operacional ou software agente;
- e) A solução de gerenciamento deve estar devidamente licenciada/habilitada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento.

##### VII - BIOS

- a) Ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados

através de atestado. Não serão aceitos equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;

b) A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento e um campo editável que permita inserção de identificação customizada (Asset Tag). Ambas as informações devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento;

#### VIII - FONTES DE ALIMENTAÇÃO

a) O2 (duas) fontes hot-swap em configuração redundante, ou seja: havendo indisponibilidade de uma das fontes, a outra remanescente manterá o servidor ligado, sem que haja interrupções. A substituição da fonte defeituosa deverá ocorrer sem que haja a necessidade de desligamento ou reinicialização do servidor;

#### IX - GABINETE

a) Projetado para instalação em rack padrão 19 polegadas e com abertura para acesso aos componentes internos sem necessidade do uso de ferramentas;

b) Trilhos deslizantes retráteis com ajustes de profundidade e suporte traseiro articulado com organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para instalação em rack padrão 19 polegadas;

#### 3.2.3.2. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE

I - O modelo do servidor deverá constar na lista de compatibilidade fornecida pela VMWare no endereço <http://www.vmware.com/resources/compatibility> para a versão ESXi 6.7 ou superior.

#### 3.2.4. REQUISITOS DE NEGÓCIO

I - Substituir os dois servidores que hospedam a solução BIG-IP que estão sem garantia e sem contrato de suporte, visando manter a disponibilidade do acesso aos sistemas essenciais à execução das atividades judiciais e administrativas e melhorar o indicador 6 do Objetivo Estratégico 3 do PETIC 2016-2021 que busca “otimizar o uso dos recursos/ativos de TIC”, por meio de “aquisições/contratações tendo em vista as tendências de diminuição do parque, seja por alienação de bens inúteis ou por vencimento de garantias, manutenção ou suporte de produtos”.

II - Planejar as novas aquisições de forma a suportar o ambiente de produção pelo maior tempo possível, sem que haja necessidade de novas aquisições a médio prazo. Esse requisito está alinhado com o Objetivo Estratégico n° 3 – “Otimizar o uso dos recursos/ativos de TIC”, especificamente com os indicadores 5 e 6, devendo maximizar o retorno do investimento sem comprometer a disponibilidade dos serviços, considerando que trocar os equipamentos antes do tempo pode ser desperdício de recursos financeiros e esperar demais pode acarretar indisponibilidade dos ambientes de TIC por falta de garantia e suporte técnico.

III - Melhorar o indicador 12 – Índice de disponibilidade de serviços essenciais de TI (PETIC 2016-2021), visando minimizar as interrupções e promover melhorias contínuas do desempenho e da capacidade de TIC.

IV - Garantir o acesso seguro aos recursos de Tecnologia da Informação para a prestação de serviços administrativos, judiciários e de atendimento ao público em geral;

V - Prover acesso seguro aos sistemas administrativos e corporativos utilizados pela Justiça Eleitoral (ELO, biometria, correio eletrônico, Internet, dentre outros) para o desempenho de suas funções;

VI - Prover acesso de boa qualidade aos recursos providos externamente a rede do TRE-MG através do tratamento e melhor utilização da capacidade oferecida pelos links de internet.

VII - Prover acesso de boa qualidade priorizando o tráfego das aplicações classificadas como essenciais para alcançar os objetivos primários do Órgão.

#### 3.2.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

##### 3.2.5.1. APLICÁVEL APENAS PARA OS SERVIDORES DO TIPO RACK

I - Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Autodeclaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS.

#### 3.2.6. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

##### 3.2.6.1. SOFTWARE

I - A garantia e suporte técnico do produto, como praxe de mercado para a venda de licenças de software e subscrição, deve contemplar a permissão de uso, a permissão de atualizações conforme novas versões do software forem liberadas e a permissão para abertura de suporte técnico junto ao fabricante. A garantia e o suporte deverão ser válidos pelo período de 03 (três) anos.

II - A ferramenta deve contar com atualizações regulares de segurança e correções de problemas durante todo o período de validade da licença;

III - A licença deverá possibilitar a atualização até no mínimo a versão 16 do BIG-IP LTM;

IV - Todas as novas funcionalidades relacionadas às licenças adquiridas deverão ser fornecidas enquanto vigorar o período de licenciamento sem a necessidade de aquisição complementar;

V - Deverá ser disponibilizado portal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, sendo que durante a abertura deverá

ser possível qualificar, direta ou indiretamente, a prioridade de atendimento necessária, a qual deverá possuir pelo menos três níveis em sua escala (baixa, média e alta criticidade);

VI - O suporte técnico deverá ser fornecido pela própria fabricante/desenvolvedora da solução e não pelas empresas intermediárias que atuam comercializando a ferramenta.

VII - O suporte aos chamados deverá ser na modalidade 8 (horas) x 5 (cinco dias) com atendimento inicial nos casos de alta criticidade em até 1 (uma) hora.

#### 3.2.6.2. HARDWARE

I - A garantia deverá ser de 60 (sessenta) meses diretamente com o fabricante e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Atendimento no local de instalação 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), por técnicos autorizados pela fabricante, para substituição de peças e reconfigurações que se fizerem necessárias à manutenção do equipamento, no prazo máximo de 24 horas, após a confirmação da necessidade;

b) Suporte por telefone (ligação nacional 0800 ou com pagamento de tarifa local) ou portal web 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), com resposta inicial em, no máximo, 4 horas, após a abertura do chamado;

c) Todos os serviços de manutenção e materiais utilizados, incluindo as peças novas para substituições de peças defeituosas e despesas operacionais com funcionários necessárias para reparar o equipamento, deverão correr por conta da CONTRATADA;

d) Quando ocorrer a troca das unidades de armazenamento do servidor, o dispositivo ficará retido no TRE-MG, por questões de segurança da informação.

#### 3.2.6.3. REQUISITOS TEMPORAIS

I - O prazo final da validade do suporte técnico contratado e das licenças adquiridas por meio do Contrato Nº 098/17 do TRE-MG é 15 de fevereiro de 2021. Após esse prazo, a solução permanecerá parcialmente funcional, porém sem contrato de garantia e suporte, não sendo mais possível efetuar atualizações e abertura de chamados junto ao fabricante. Como se trata de uma solução essencial do núcleo da rede, recomendamos que seja dada **TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, de forma que a solução não fique descoberta de garantia e suporte e também sem duas de suas funcionalidades mais importantes como o filtro por URLs e a descriptografia/criptografia SSL.

#### 3.2.6.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA

I - A CONTRATADA deverá observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do TRE-MG, assim como as suas atualizações.

II - Observância às diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do TRE-MG, e demais normas sobre o assunto, no que couber, dentre elas e não exaustivas.

III - Durante as visitas técnicas e serviços de implantação a CONTRATADA deverá:

a) Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.

b) Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.

c) Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.

d) A CONTRATADA se obriga a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

IV - Os termos de compromisso de manutenção de sigilo e termo de ciência e aceite das condições de manutenção de sigilo, a serem elaborados conforme diretrizes do TRE-MG, deverão ser assinados pelo representante legal da contratada e por todos os empregados diretamente envolvidos na contratação, sempre que a contratada fizer uso de quaisquer ativos da contratante, no fornecimento da solução.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EXCLUSIVA PARA O LOTE 01)

I - Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a experiência no fornecimento de plataforma controladora de entrega de aplicações, composta de software e serviços compatíveis com o objeto desta licitação em porte, prazo, quantidades e características equivalentes aos aqui exigidos e na prestação de serviços de implantação de, no mínimo: balanceamento local de carga de aplicações e de DNS; balanceamento de links; inspeção SSL; gerenciamento de acesso seguro às aplicações e controle de tráfego.

### 5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DOS BENS

##### 5.1.1. REQUISITOS DE ENTREGA DOS SERVIDORES DE RACK

I - O prazo máximo para entrega será de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar do início da vigência do CONTRATO. Caso não haja CONTRATO, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela empresa contratada.

II - Os servidores do ITEM 05 deverão ser entregues na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, devendo a CONTRATADA confirmar o local exato próximo à data de entrega, através do endereço de e-mail [redes@tre-mg.jus.br](mailto:redes@tre-mg.jus.br), podendo inclusive, cada unidade ser entregue em locais distintos. Os possíveis endereços de entrega são:

- a) Edifício TRE-MG situado na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP: 30.380-002
- b) Edifício TRT3 situado na Rua Mato Grosso, 400 - Bairro Barro Preto - CEP: 30190-081

III - Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, entrega e sua respectiva instalação;

IV - Aceite provisório

- a) Não serão aceitos equipamentos ou componentes reconicionados ou previamente usados, descontinuados ou que estejam em processo de descontinuidade pelo fabricante;
- b) Produtos defeituosos ou apresentados em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias, após comunicação de recusa pelo TRE-MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. O recolhimento do produto a ser substituído e a entrega dos produtos substitutos correrão às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Deverão ser fornecidos todos os itens e acessórios de hardware, conectores, interfaces e componentes necessários à instalação, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento, recomendadas e fornecidas pelo fabricante;
- d) Estando os produtos em perfeitas condições físicas e aderente às especificações deste item, a Seção de Gerenciamento de Infraestrutura e Redes (SEGER) emitirá o aceite provisório em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

V - O aceite definitivo será emitido em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação física dos servidores e validação do seu perfeito funcionamento.

- a) CONTRATADA deverá instalar os servidores nas dependências do TREMG, nos mesmos endereços de entrega, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do aceite provisório;
- b) A instalação física dos equipamentos deverá ocorrer em rack padrão 19 polegadas disponibilizado pela CONTRATANTE e ser efetuada por um técnico qualificado, sob a total responsabilidade da CONTRATADA;

#### 5.1.2. REQUISITOS DE ENTREGA DO LOTE 01

I - O prazo máximo para entrega das licenças de software será de até 30 (trinta dias), a contar do início da vigência do CONTRATO.

II - O aceite definitivo das licenças de software será emitido após o recebimento pela CONTRATANTE do documento "Service Agreement Acknowledgement" emitido pelo fabricante constando o TRE-MG como usuário final.

III - Considerando que o Item 05 (Servidores de rack) é necessário para iniciar o serviço de implantação, o vencedor do lote 01 (licenças de software e serviço de implantação) deverá aguardar a emissão da ordem de serviço para iniciar as atividades de implantação. O TRE-MG emitirá a ordem de serviço para o vencedor do lote 01 após o aceite definitivo do Item 05. Na hipótese de fracasso no processo licitatório ou atraso na entrega do Item 05, a emissão da ordem de serviço referente ao lote 01 ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da NOTA DE EMPENHO.

IV - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, para implantar a solução, considerando todas as etapas (Planejamento, Execução, Homologação e Entrega) e documentação mencionados neste Termo de Referência.

V - Realizadas todas as etapas do serviço de implantação com sucesso e não restando pendências por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo, dando encerramento ao processo de implantação.

#### 5.1.3.

#### 5.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA (fornecedora) conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência.
- II - Notificar a CONTRATADA (fornecedora), por escrito, acerca de todas as ocorrências atípicas referentes ao objeto.
- III - Rejeitar no todo ou em parte os hardwares e softwares em desacordo com os requisitos especificados, bem como aqueles entregues fora das especificações técnicas definidas pelo fabricante.
- IV - Fiscalizar a entrega do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- V - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto contratado.
- VI - Designar servidores (titular e suplente) do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos objetos ou serviços contratados;
- VII - Outros deveres inerentes à contratação.

#### 5.3. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- II - Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- III - Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco a entrega do objeto dentro do prazo fixado.

IV - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

V - Fornecer as chaves de ativação dos produtos ou o contrato/termo de licenciamento dos softwares nas condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

VI - Fornecer, durante o período de validade e suporte, quando aplicável, as atualizações ou patches de correção para os softwares adquiridos;

VII - Fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do lançamento da nova versão;

VIII - Fornecer certificado que comprove o registro das licenças no site do fabricante;

IX - No caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da contratada ou fabricante mediante senha de usuário, a contratada deverá informar todos os requisitos necessários para o download e a instalação do software, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

#### 5.4. FORMA DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados por item pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e estarão vinculados à emissão do aceite definitivo pela SEGER que atestará o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços, observados os termos do instrumento convocatório.

#### 5.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

Assinaturas da Equipe de Planejamento da Contratação	
<b>Ricardo Resende Costa</b> Integrante Técnico (Titular)	<b>Gustavo Oliveira Heitmann</b> Integrante Administrativo
<b>Rodrigo Heringer de Salles</b> Integrante Técnico (Suplente)	
<b>Wellerson Rubens de Amarante</b> Integrante Demandante	
Data: ____/____/____	

### ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Renovação do módulo LTM (F5-BIG-LTM-VE-3G-V16) DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais ZKUOUXGV e ZXFAORBG pelo período de 03 anos.	02
02	Aquisição da subscrição do URL FILTERING DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais XFAORBG e KUOUXGV pelo período de 03 anos.	02
03	Aquisição do BIG-IP ADD-ON: SSL ORCHESTRATOR VIRTUAL LICENSE pelo período de 03 anos.	02
04	Serviços técnicos especializados de implantação da solução contemplando: planejamento, execução, homologação e entrega.	01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
05	Servidor para instalação em rack padrão 19 polegadas	02

### ANEXO II DO EDITAL

#### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**(PARA O LOTE 01)**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, de outro lado, a ....., CNPJ n.º ....., com sede em ...../MG, na ....., n.º ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., Carteira de Identidade n.º ....., expedida por ....., CPF n.º ....., vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a renovação de licenças de software para 02 (dois) BIG-IP VE 3G V16 configurados em modo Ativo/Passivo e serviço de implantação da solução, contemplando as etapas de planejamento, execução, homologação e entrega, conforme o Anexo deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar licenças de software em até 30 (trinta dias), a contar do início da vigência do contrato;
- II. Implantar a solução, considerando todas as etapas (Planejamento, Execução, Homologação e Entrega) e documentação mencionados neste instrumento, em um prazo máximo de 45 dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço;
- III. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste instrumento, observando rigorosamente os prazos fixados;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco a entrega do objeto dentro do prazo fixado;
- V. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- VI. Fornecer as chaves de ativação dos produtos ou o contrato/termo de licenciamento dos softwares nas condições e prazos propostos neste instrumento;
- VII. Fornecer, durante o período de validade e suporte, quando aplicável, as atualizações ou patches de correção para os softwares adquiridos;
- VIII. Fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do lançamento da nova versão;
- IX. Fornecer certificado que comprove o registro das licenças no site do fabricante;
- X. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIV. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XV. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.;
- XVI. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa (**somente nos casos de bens importados**);
- XVII. Observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, assim como as suas atualizações.
- XVIII. Observar às diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, e demais normas sobre o assunto, no que couber, dentre elas e não exaustivas;
- XIX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XX. Manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando que a aquisição, por parte do CONTRATANTE, de 02(dois) servidores para instalação em rack é necessário para iniciar o serviço de implantação, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da ordem de

serviço para iniciar as atividades de implantação. O CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço para a CONTRATADA, após o aceite definitivo dos 02(dois) servidores para instalação em rack a serem adquiridos, . Na hipótese de fracasso no processo licitatório ou atraso na entrega dos 02(dois) servidores para instalação em rack, , a emissão da ordem de serviço referente objeto deste contrato, ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo:** No caso das licenças serem entregues por e-mail ou disponibilizadas em site da CONTRATADA ou fabricante mediante senha de usuário, a CONTRATADA deverá informar todos os requisitos necessários para o download e a instalação do software, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser elaborados, conforme diretrizes do CONTRATANTE, Termos de Compromisso de manutenção de sigilo e Termo de Ciência e aceite das condições de manutenção de sigilo, os quais deverão ser assinados pelo representante legal da CONTRATADA e por todos os empregados diretamente envolvidos na contratação, sempre que a CONTRATADA fizer uso de quaisquer ativos da contratante, no fornecimento da solução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A garantia e suporte técnico do produto deverão ser válidos pelo período de 03 (três) anos, contemplando a permissão de uso, a permissão de atualizações conforme novas versões do software forem liberadas e a permissão para abertura de suporte técnico junto ao fabricante.

**Parágrafo Primeiro:** A ferramenta deve contar com atualizações regulares de segurança e correções de problemas durante todo o período de validade da licença.

**Parágrafo Segundo:** A licença deverá possibilitar a atualização até no mínimo a versão 16 do BIG-IP LTM.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as novas funcionalidades relacionadas às licenças adquiridas deverão ser fornecidas enquanto vigorar o período de licenciamento sem a necessidade de aquisição complementar.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser disponibilizado portal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, sendo que durante a abertura deverá ser possível qualificar, direta ou indiretamente, a prioridade de atendimento necessária, a qual deverá possuir pelo menos três níveis em sua escala (baixa, média e alta criticidade).

**Parágrafo Quinto:** O suporte técnico deverá ser fornecido pela própria fabricante/desenvolvedora da solução e não pelas empresas intermediárias que atuam comercializando a ferramenta.

**Parágrafo Sexto:** O suporte aos chamados deverá ser na modalidade 8 (horas) x 5 (cinco dias) com atendimento inicial nos casos de alta criticidade em até 1 (uma) hora.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em ..... (.....) de ..... de ..... (dois mil e .....) e encerra-se em ..... (.....) de ..... de ..... (dois mil e .....).

## CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores unitários estão constantes no Anexo deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Realizadas todas as etapas do serviço de implantação com qualidade e não restando pendências por parte da CONTRATADA, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** O aceite definitivo das licenças de software será emitido após o recebimento pela CONTRATANTE do documento "Service Agreement Acknowledgement" emitido pelo fabricante constando o CONTRATANTE como usuário final.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, por item, pelo CONTRATANTE, em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo dos produtos e serviços por um dos servidores designados.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quinto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Parágrafo Nono:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:  
.....

**Parágrafo Único:** Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

#### CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº ....., homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0007501-94.2020.6.13.8000, , sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o

limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** O período de atraso será contado em dias corridos.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Oitavo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Dez:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Onze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Doze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Treze:** A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

#### **CLÁUSULA TREZE- DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUATORZE- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, .....

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Des. Alexandre Victor de Carvalho**  
**Presidente**

**EMPRESA**

.....

## ANEXO

### 1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Manter operacional solução que provê os recursos de inspeção de tráfego criptografado SSL, de balanceamento de carga entre aplicações e links de Internet, de priorização de tráfego por meio de recursos de Qualidade de Serviço (QOS) e de criação de redes privadas virtuais (VPNs) Site-to-Site com garantia e suporte.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Renovação do módulo LTM (F5-BIG-LTM-VE-3G-V16) DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais ZKUOUXGV e ZXFAORBG pelo período de 03 anos.	02	
02	Aquisição da subscrição do URL FILTERING DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais XFAORBG e KUOUXGV pelo período de 03 anos.	02	
03	Aquisição do BIG-IP ADD-ON: SSL ORCHESTRATOR VIRTUAL LICENSE pelo período de 03 anos.	02	
04	Serviços técnicos especializados de implantação da solução contemplando: planejamento, execução, homologação e entrega.	01	

### 2- SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e a configuração dos "Appliances" virtuais adquiridos nos servidores de rack fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.2 O serviço de instalação e configuração tem como objetivo a substituição dos atuais "Appliances" pelos que serão adquiridos por meio deste Anexo, incluindo a migração das configurações, testes e ajustes necessários para que a solução funcione perfeitamente integrada ao ambiente de produção da CONTRATANTE, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- Planejamento
- Execução
- Homologação
- Entrega

O ambiente a ser substituído consiste de dois "Appliances" virtuais, configurados em alta disponibilidade no modo Active/Passive, instalados em dois servidores físicos com o VMWare ESXi 6.5 dedicados exclusivamente a executar as instâncias do Big-IP.

### 2.2.1 Etapa de Planejamento

2.2.1.1 A CONTRATADA deverá indicar um gestor de projeto e, no mínimo, um técnico responsável pela execução da implantação.

2.2.1.2O responsável técnico da CONTRATADA deverá **possuir plenos conhecimentos** para implantar, configurar e suportar a solução adquirida seguindo as boas práticas recomendadas pelo fabricante.

2.2.1.3 Ao CONTRATANTE será reservado o direito de pedir a substituição do técnico responsável pela execução da implantação, com a devida justificativa, uma vez identificada a falta de capacitação para o exercício das atividades.

2.2.1.4 As reuniões para planejar as atividades de implantação da solução ocorrerão nas dependências do CONTRATANTE, em horário comercial. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, as reuniões poderão ser realizadas virtualmente por meio de videoconferência.

2.2.1.5 O escopo do planejamento deverá contemplar, no mínimo:

-Levantamento da situação atual, incluindo conexões físicas, lógicas e configurações utilizadas pelos "Appliances" que serão substituídos;

- Definição da nova topologia física e lógica a ser implantada;

-Definição das novas configurações, considerando as necessidades do TRE-MG e as recomendações da CONTRATADA, abrangendo todos os recursos disponíveis na solução, incluindo configurações personalizadas implementadas por meio de **iRules**.

-Definição da estratégia para a substituição dos "Appliances" antigos pelos novos.

-Análise dos riscos envolvidos nas atividades de migração e definição das ações para mitigá-los.

-Cronograma de execução detalhando as atividades macros com data de início e fim.

### 2.2.1.6 Etapa de Execução

2.2.1.6.1 Todas as atividades desta fase deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, em horário comercial. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, as atividades poderão ser executadas por meio de acesso remoto e ferramentas colaborativas.

2.2.1.6.2 O CONTRATANTE indicará equipe técnica para acompanhar e participar ativamente da implantação. A equipe designada será responsável por prover as informações e conceder os acessos necessários à configuração da solução.

2.2.1.6.3 Havendo a necessidade de execução de atividades que poderão resultar em indisponibilidade de serviços de TI no ambiente de produção, a critério do CONTRATANTE, serão agendadas para horários fora do expediente normal, incluindo finais de semana ou feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

### 2.2.1.7 Etapa de Homologação

2.2.1.7.1 Ao término das atividades da etapa de execução, iniciará o período de 15 (quinze) dias no qual a CONTRATANTE verificará se a solução está funcionando conforme planejado e se todos os requisitos foram atendidos.

2.2.1.7.2 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre quaisquer divergências em relação ao comportamento esperado ou mau funcionamento percebido durante os testes na fase de homologação, incluindo problemas de integração com o ambiente de rede do CONTRATANTE, para que sejam devidamente corrigidos.

2.2.1.7.3 A emissão do Aceite Definitivo e consequente liberação do pagamento do serviço de implantação estarão vinculados ao perfeito funcionamento da solução, atendimento a todos os requisitos identificados na etapa de planejamento e aderência às especificações deste Anexo.

### 2.2.1.8 Etapa de Entrega

2.2.1.8.1 Concluídos os serviços de implantação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação completa de todas as configurações realizadas, em português do Brasil, contendo no mínimo as seguintes informações:

2.2.1.8.2 Topologia física e lógica, detalhando as conexões e configurações de rede realizadas e como os "Appliances" se integraram à infraestrutura do CONTRATANTE;

2.2.1.8.3 Descrição de cada Virtual Server, detalhando suas funcionalidades, objetivos e configurações

2.2.1.8.4 Descrição de cada recurso utilizado pelos Virtuais Servers (pools, irules, etc.), detalhando suas funcionalidades, objetivos e configurações.

2.2.1.8.5 A documentação deverá ser entregue até o final do período de homologação.

2.2.1.8.6 Ao término do período de homologação e não restando pendências por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo, dando encerramento ao processo de implantação.

## **ANEXO III DO EDITAL**

### **MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**( SOMENTE PARA O ITEM 5 )****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E**  
.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, de outro lado, a ....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida por ....., CPF nº ....., vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 2 (dois) servidores para instalação em rack padrão de 19 polegadas com garantia e suporte pelo período de 05 anos, nos termos do Anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Os servidores deverão ser entregues na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, em até 45 (quarenta e cinco dias), a contar do início da vigência do CONTRATO, devendo a CONTRATADA confirmar o local exato próximo à data de entrega, através do endereço de e-mail rede@tre-mg.jus.br, podendo inclusive, cada unidade ser entregue em locais distintos;
- II. Substituir em até 10 (dez) dias após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, o produto recusado, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, o recolhimento do produto recusado e a entrega do novo produto, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- III. Fornecer todos os itens e acessórios de hardware, conectores, interfaces e componentes necessários à instalação, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste contrato, recomendadas e fornecidas pelo fabricante;
- IV. Instalar os servidores nas dependências do CONTRATANTE, nos mesmos endereços de entrega, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do aceite provisório;
- V. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e sua respectiva instalação;
- VI. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste instrumento, observando rigorosamente os prazos fixados;
- VII. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco a entrega do objeto dentro do prazo fixado;
- VIII. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIII. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XIV. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento/prestação dos serviços ora contratados, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.;
- XV. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**;
- XVI. Observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, assim como as suas atualizações;
- XVII. Observar às diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, e demais normas sobre o assunto, no que couber, dentre elas e não exaustivas;

- XVIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XIX. Manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Os possíveis endereços de entrega são: Edifício TRE-MG situado na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP: 30.380-002-Edifício TRT3 situado na Rua Mato Grosso, 400 - Bairro Barro Preto - CEP: 30190-081

**Parágrafo Segundo:** Deverão ser elaborados, conforme diretrizes do CONTRATANTE, Termos de Compromisso de manutenção de sigilo e termo de ciência e aceite das condições de manutenção de sigilo, os quais deverão ser assinados pelo representante legal da CONTRATADA e por todos os empregados diretamente envolvidos na contratação, sempre que a CONTRATADA fizer uso de quaisquer ativos da contratante, no fornecimento da solução.

**Parágrafo Terceiro:** A instalação física dos equipamentos deverá ocorrer em rack padrão 19 polegadas disponibilizado pela CONTRATANTE e ser efetuada por um técnico qualificado, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto/prestação dos serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento/prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 60 (sessenta) meses diretamente com o fabricante e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Atendimento no local de instalação 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), por técnicos autorizados pela fabricante, para substituição de peças e reconfigurações que se fizerem necessárias à manutenção do equipamento, no prazo máximo de 24 horas, após a confirmação da necessidade;

II- Suporte por telefone (ligação nacional 0800 ou com pagamento de tarifa local) ou portal web 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), com resposta inicial em, no máximo, 4 horas, após a abertura do chamado;

III- Todos os serviços de manutenção e materiais utilizados, incluindo as peças novas para substituições de peças defeituosas e despesas operacionais com funcionários necessárias para reparar o equipamento, deverão correr por conta da CONTRATADA;

IV - Quando ocorrer a troca das unidades de armazenamento do servidor, o dispositivo ficará retido no CONTRATANTE, por questões de segurança da informação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em ..... (.....) de ..... de ..... (dois mil e .....) e encerra-se em ..... (.....) de ..... de ..... (dois mil e .....).

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....), sendo o valor unitário de R\$..... (.....) .**

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

I – Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a instalação física dos servidores e validação do seu perfeito funcionamento, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso II deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Não serão aceitos equipamentos ou componentes reconicionados ou previamente usados, descontinuados ou que estejam em processo de descontinuidade pelo fabricante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos servidores designados.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quinto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não

é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Parágrafo Nono:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:  
.....

**Parágrafo Único:** Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº ....., homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0007501-94.2020.6.13.8000, , sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Oitavo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Dez:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Onze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Doze** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Treze:** A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, .....

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**EMPRESA**  
.....

**ANEXO**

## **REQUISITOS DE HARDWARE**

### **1- CPU**

Quantidade: 2 Processadores, sendo que cada um deverá possuir:

- a. Número de núcleos físicos: 8 núcleos (Octa Core);
- b. 11 MB de cache;
- c. Frequência operacional do processador (Base Frequency): 3.20 GHz;
- d. Suporte à virtualização (AMD-V or Intel VT-x);
- e. Suporte ao conjunto de instruções AES-NI.

### **2- MEMÓRIA**

Capacidade instalada: 32GB (trinta e dois gigabytes) distribuídas em dois slots, no mínimo;  
DDR4-2400 (ou superior), com suporte a ECC;

A quantidade de slots utilizados deverá possibilitar expansão futura de forma a dobrar a capacidade da RAM, com aproveitamento integral dos módulos inicialmente instalados.

### **3- ARMAZENAMENTO**

02 (dois) discos SSD SATA III de 2,5", 6 Gbit/s, com capacidade mínima de 960 GB;  
Velocidade de leitura sequencial máxima declarada pelo fabricante: Mínimo de 560MB/s;  
Velocidade de gravação sequencial máxima declarada pelo fabricante: Mínimo de 530MB/s;  
Suporte a TRIM e algoritmo automático de coleta de lixo (garbage collection).

### **4- RAID**

PCI Express 3.0, com suporte a SATA 6Gb/s e SAS 12Gb/s, simultaneamente;  
No mínimo 2GB de memória cache, tipo DDR3 (ou superior), com sistema de proteção contra perda de dados por falta de energia elétrica;  
No mínimo, 8 portas (lanes). Taxa de transferência de 12Gbps por porta;  
Suporte aos níveis de RAID 0, 1, 5 e 10.

## 5- REDE ETHERNET

2 (duas) portas ethernet de 10Gbps (dez Gigabits por segundo) tipo SFP+;

2 (dois) transceivers SFP+ para fibras multimodo, comprimento de onda 850nm, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ae 10Gbase-SR, conector tipo LC;

2 (dois) cordões ópticos tipo multimodo 50/125µm, comprimento de onda 850nm, OM3 ou OM4, duplex, conectores LC/UPC em ambas as extremidades na cor bege, cor do revestimento acqua e comprimento entre 10 e 15 metros;

Compatibilidade com Single Root I/O Virtualization (SR-IOV);

Compatibilidade com TCP Segmentation Offload (TSO).

## 6- GERÊNCIA

01 (uma) porta dedicada à gerência compatível com rede TCP/IP, com suporte a controle remoto do servidor em tela gráfica e às seguintes funcionalidades extras: ligar, desligar e reiniciar o servidor, suporte a montagem de imagem ISO para boot e instalação de sistema operacional, visualização do status dos componentes de hardware;

Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;

Suportar configuração remota e centralizada de parâmetros de BIOS e RAID;

Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores de forma remota e independente de sistema operacional ou software agente;

A solução de gerenciamento deve estar devidamente licenciada/habilitada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento.

## 7 -BIOS

Ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não serão aceitos equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;

A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento e um campo editável que permita inserção de identificação customizada (Asset Tag). Ambas as informações devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento;

## 8-FONTES DE ALIMENTAÇÃO

02 (duas) fontes hot-swap em configuração redundante, ou seja: havendo indisponibilidade de uma das fontes, a outra remanescente manterá o servidor ligado, sem que haja interrupções. A substituição da fonte defeituosa deverá ocorrer sem que haja a necessidade de desligamento ou reinicialização do servidor;

## 9- GABINETE

Projetado para instalação em rack padrão 19 polegadas e com abertura para acesso aos componentes internos sem necessidade do uso de ferramentas;

Trilhos deslizantes retráteis com ajustes de profundidade e suporte traseiro articulado com organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para instalação em rack padrão 19 polegadas.

## 10- REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE

O modelo do servidor deverá constar na lista de compatibilidade fornecida pela VMWare no endereço <http://www.vmware.com/resources/compatibility> para a versão ESXi 6.7 ou superior.